

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

04/01/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2010
- TABELA INSS - EMPREGADOS - SALÁRIO-FAMÍLIA - ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/2010 - RETIFICAÇÃO
- RAIS ANO-BASE 2009 - EXERCÍCIO 2010 - INSTRUÇÕES GERAIS - RETIFICAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de janeiro/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/10	0,00000000	0,00	00
DEZ/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/09	0,00000000	1,73	0,33/dia (***)
SET/09	0,00000000	2,39	20
AGO/09	0,00000000	3,08	20
JUL/09	0,00000000	3,77	20
JUN/09	0,00000000	4,46	20
MAI/09	0,00000000	5,25	20
ABR/09	0,00000000	6,01	20
MAR/09	0,00000000	6,78	20
FEV/09	0,00000000	7,62	20
JAN/09	0,00000000	8,59	20
DEZ/08	0,00000000	9,45	20

NOV/08	0,00000000	11,50	10
OUT/08	0,00000000	12,62	10
SET/08	0,00000000	13,64	10
AGO/08	0,00000000	14,82	10
JUL/08	0,00000000	15,92	10
JUN/08	0,00000000	16,94	10
MAI/08	0,00000000	18,01	10
ABR/08	0,00000000	18,97	10
MAR/08	0,00000000	19,85	10
FEV/08	0,00000000	20,75	10
JAN/08	0,00000000	21,59	10
DEZ/07	0,00000000	22,39	10
NOV/07	0,00000000	23,32	10
OUT/07	0,00000000	24,16	10
SET/07	0,00000000	25,00	10
AGO/07	0,00000000	25,93	10
JUL/07	0,00000000	26,93	10
JUN/07	0,00000000	27,93	10
MAI/07	0,00000000	28,93	10
ABR/07	0,00000000	29,93	10
MAR/07	0,00000000	30,96	10
FEV/07	0,00000000	31,96	10
JAN/07	0,00000000	33,01	10
DEZ/06	0,00000000	34,01	10
NOV/06	0,00000000	35,09	10
OUT/06	0,00000000	36,09	10
SET/06	0,00000000	37,11	10
AGO/06	0,00000000	38,20	10
JUL/06	0,00000000	39,26	10
JUN/06	0,00000000	40,52	10
MAI/06	0,00000000	41,69	10
ABR/06	0,00000000	42,87	10
MAR/06	0,00000000	44,15	10
FEV/06	0,00000000	45,23	10
JAN/06	0,00000000	46,65	10
DEZ/05	0,00000000	47,80	10
NOV/05	0,00000000	49,23	10
OUT/05	0,00000000	50,70	10
SET/05	0,00000000	52,08	10
AGO/05	0,00000000	53,49	10
JUL/05	0,00000000	54,99	10
JUN/05	0,00000000	56,65	10
MAI/05	0,00000000	58,16	10
ABR/05	0,00000000	59,75	10
MAR/05	0,00000000	61,25	10
FEV/05	0,00000000	62,66	10
JAN/05	0,00000000	64,19	10
DEZ/04	0,00000000	65,41	10
NOV/04	0,00000000	66,79	10
OUT/04	0,00000000	68,27	10
SET/04	0,00000000	69,52	10
AGO/04	0,00000000	70,73	10
JUL/04	0,00000000	71,98	10
JUN/04	0,00000000	73,27	10
MAI/04	0,00000000	74,56	10
ABR/04	0,00000000	75,79	10
MAR/04	0,00000000	77,02	10
FEV/04	0,00000000	78,20	10
JAN/04	0,00000000	79,58	10
DEZ/03	0,00000000	80,66	10
NOV/03	0,00000000	81,93	10
OUT/03	0,00000000	83,30	10
SET/03	0,00000000	84,64	10
AGO/03	0,00000000	86,28	10
JUL/03	0,00000000	87,96	10
JUN/03	0,00000000	89,73	10
MAI/03	0,00000000	91,81	10
ABR/03	0,00000000	93,67	10
MAR/03	0,00000000	95,64	10

FEV/03	0,00000000	97,51	10
JAN/03	0,00000000	99,29	10
DEZ/02	0,00000000	101,12	10
NOV/02	0,00000000	103,09	10
OUT/02	0,00000000	104,83	10
SET/02	0,00000000	106,37	10
AGO/02	0,00000000	108,02	10
JUL/02	0,00000000	109,40	10
JUN/02	0,00000000	110,84	10
MAI/02	0,00000000	112,38	10
ABR/02	0,00000000	113,71	10
MAR/02	0,00000000	115,12	10
FEV/02	0,00000000	116,60	10
JAN/02	0,00000000	117,97	10
DEZ/01	0,00000000	119,22	10
NOV/01	0,00000000	120,75	10
OUT/01	0,00000000	122,14	10
SET/01	0,00000000	123,53	10
AGO/01	0,00000000	125,06	10
JUL/01	0,00000000	126,38	10
JUN/01	0,00000000	127,98	10
MAI/01	0,00000000	129,48	10
ABR/01	0,00000000	130,75	10
MAR/01	0,00000000	132,09	10
FEV/01	0,00000000	133,28	10
JAN/01	0,00000000	134,54	10
DEZ/00	0,00000000	135,56	10
NOV/00	0,00000000	136,83	10
OUT/00	0,00000000	138,03	10
SET/00	0,00000000	139,25	10
AGO/00	0,00000000	140,54	10
JUL/00	0,00000000	141,76	10
JUN/00	0,00000000	143,17	10
MAI/00	0,00000000	144,48	10
ABR/00	0,00000000	145,87	10
MAR/00	0,00000000	147,36	10
FEV/00	0,00000000	148,66	10
JAN/00	0,00000000	150,11	10
DEZ/99	0,00000000	151,56	10
NOV/99	0,00000000	153,02	10
OUT/99	0,00000000	154,62	10
SET/99	0,00000000	156,01	10
AGO/99	0,00000000	157,39	10
JUL/99	0,00000000	158,88	10
JUN/99	0,00000000	160,45	10
MAI/99	0,00000000	162,11	10
ABR/99	0,00000000	163,78	10
MAR/99	0,00000000	165,80	10
FEV/99	0,00000000	168,15	10
JAN/99	0,00000000	171,48	10
DEZ/98	0,00000000	173,86	10
NOV/98	0,00000000	176,04	10
OUT/98	0,00000000	178,44	10
SET/98	0,00000000	181,07	10
AGO/98	0,00000000	184,01	10
JUL/98	0,00000000	186,50	10
JUN/98	0,00000000	187,98	10
MAI/98	0,00000000	189,68	10
ABR/98	0,00000000	191,28	10
MAR/98	0,00000000	192,91	10
FEV/98	0,00000000	194,62	10
JAN/98	0,00000000	196,82	10
DEZ/97	0,00000000	198,95	10
NOV/97	0,00000000	201,62	10
OUT/97	0,00000000	204,59	10
SET/97	0,00000000	207,63	10
AGO/97	0,00000000	209,30	10
JUL/97	0,00000000	210,89	10
JUN/97	0,00000000	212,48	10

MAI/97	0,00000000	214,08	10
ABR/97	0,00000000	215,69	10
MAR/97	0,00000000	217,27	10
FEV/97	0,00000000	218,93	10
JAN/97	0,00000000	220,57	10
DEZ/96	0,00000000	222,24	10
NOV/96	0,00000000	223,97	10
OUT/96	0,00000000	225,77	10
SET/96	0,00000000	227,57	10
AGO/96	0,00000000	229,43	10
JUL/96	0,00000000	231,33	10
JUN/96	0,00000000	233,30	10
MAI/96	0,00000000	235,23	10
ABR/96	0,00000000	237,21	10
MAR/96	0,00000000	239,22	10
FEV/96	0,00000000	241,29	10
JAN/96	0,00000000	243,51	10
DEZ/95	0,00000000	245,86	10
NOV/95	0,00000000	248,44	10
OUT/95	0,00000000	251,22	10
SET/95	0,00000000	254,10	10
AGO/95	0,00000000	257,19	10
JUL/95	0,00000000	260,51	10
JUN/95	0,00000000	264,35	10
MAI/95	0,00000000	268,37	10
ABR/95	0,00000000	272,41	10
MAR/95	0,00000000	276,66	10
FEV/95	0,00000000	280,92	10
JAN/95	0,00000000	283,52	10
DEZ/94	1,47775972	246,97	10
NOV/94	1,51103052	247,97	10
OUT/94	1,55569384	248,97	10
SET/94	1,58528852	249,97	10
AGO/94	1,61108426	250,97	10
JUL/94	1,69176112	251,97	10
JUN/94	0,00064727	252,97	10
MAI/94	0,00093628	253,97	10
ABR/94	0,00135020	254,97	10
MAR/94	0,00190716	255,97	10
FEV/94	0,00273928	256,97	10
JAN/94	0,00382673	257,97	10
DEZ/93	0,00532566	258,97	10
NOV/93	0,00727961	259,97	10
OUT/93	0,00974754	260,97	10
SET/93	0,01317523	261,97	10
AGO/93	0,01770538	262,97	10
JUL/93	0,00002337	263,97	10
JUN/93	0,00003053	264,97	10
MAI/93	0,00003980	265,97	10
ABR/93	0,00005126	266,97	10
MAR/93	0,00006528	267,97	10
FEV/93	0,00008223	268,97	10
JAN/93	0,00010420	269,97	10
DEZ/92	0,00013491	270,97	10
NOV/92	0,00016660	271,97	10
OUT/92	0,00020608	272,97	10
SET/92	0,00025859	273,97	10
AGO/92	0,00031892	274,97	10
JUL/92	0,00039271	275,97	10
JUN/92	0,00047522	276,97	10
MAI/92	0,00058581	277,97	10
ABR/92	0,00072318	278,97	10
MAR/92	0,00086658	279,97	10
FEV/92	0,00105748	280,97	10
JAN/92	0,00133349	281,97	10
DEZ/91	0,00167487	282,97	10
NOV/91	0,00167487	304,16	40
OUT/91	0,00167487	343,11	40
SET/91	0,00167487	378,32	40

AGO/91	0,00167487	409,69	40
JUL/91	0,00167487	438,05	10
JUN/91	0,00167487	464,97	10
MAI/91	0,00167487	492,39	10
ABR/91	0,00167487	520,81	10
MAR/91	0,00167487	550,33	10
FEV/91	0,00167487	580,36	10
JAN/91	0,00167487	612,53	10
DEZ/90	0,00201337	618,49	10
NOV/90	0,00240361	619,49	10
OUT/90	0,00280374	620,49	10
SET/90	0,00318812	621,49	10
AGO/90	0,00359780	622,49	10
JUL/90	0,00397833	623,49	10
JUN/90	0,00440760	624,49	10
MAI/90	0,00483117	625,49	10
ABR/90	0,00509111	626,49	10
MAR/90	0,00509111	627,49	10
FEV/90	0,00635213	628,49	10
JAN/90	0,01084363	629,49	10
DEZ/89	0,01797005	630,49	10
NOV/89	0,02726627	631,49	10
OUT/89	0,03951094	632,49	10
SET/89	0,05466369	633,49	10
AGO/89	0,07877165	634,49	50
JUL/89	0,10187871	635,49	50
JUN/89	0,13118799	636,49	50
MAI/89	0,16376126	637,49	50
ABR/89	0,18004271	638,49	50
MAR/89	0,19318896	639,49	50
FEV/89	0,20498241	640,49	50
JAN/89	0,21232724	641,49	50
DEZ/88	0,00021233	642,49	50
NOV/88	0,00021233	643,49	50
OUT/88	0,00027359	644,49	50
SET/88	0,00034723	645,49	50
AGO/88	0,00044182	646,49	50
JUL/88	0,00054787	647,49	50
JUN/88	0,00066103	648,49	50
MAI/88	0,00081990	649,49	50
ABR/88	0,00098002	650,49	50
MAR/88	0,00115424	651,49	50
FEV/88	0,00137677	652,49	50
JAN/88	0,00159719	653,49	50
DEZ/87	0,00188403	654,49	50
NOV/87	0,00219509	655,49	50
OUT/87	0,00250546	656,49	50
SET/87	0,00282715	657,49	50
AGO/87	0,00308669	658,49	50
JUL/87	0,00326203	659,49	50
JUN/87	0,00346950	660,49	50
MAI/87	0,00357530	661,49	50
ABR/87	0,00421959	662,49	50
MAR/87	0,00520873	663,49	50
FEV/87	0,00630045	664,49	50
JAN/87	0,00721490	665,49	50
DEZ/86	0,00863059	666,49	50
NOV/86	0,01008153	667,49	50
OUT/86	0,01081460	668,49	50
SET/86	0,01117046	669,49	50
AGO/86	0,01138196	670,49	50
JUL/86	0,01157811	671,49	50
JUN/86	0,01177263	672,49	50
MAI/86	0,01191284	673,49	50
ABR/86	0,01206421	674,49	50
MAR/86	0,01223316	675,49	50
FEV/86	0,00001233	676,49	50

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 621,49%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 621,49% = R\$ 8.433,56

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.433,56 + 135,70 = R\$ 9.926,25

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 254,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 254,97% = R\$ 19.399,55

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.399,55 + 760,86 = **R\$ 27.768,97**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 250,97%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 250,97% = R\$ 3.872,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.872,27 + 154,29 = **R\$ 5.569,48.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2010**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/10	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/09	-	1,00	0,33/dia*
novembro/09	-	1,73	0,33/dia*
outubro/09	-	2,39	0,33/dia*
setembro/09	-	3,08	20
agosto/09	-	3,77	20
julho/09	-	4,46	20
junho/09	-	5,25	20
maio/09	-	6,01	20
abril/09	-	6,78	20
março/09	-	7,62	20
fevereiro/09	-	8,59	20
janeiro/09	-	9,45	20
dezembro/08	-	10,50	20
novembro/08	-	11,62	20
outubro/08	-	12,64	20
setembro/08	-	13,82	20
agosto/08	-	14,92	20
julho/08	-	15,94	20
junho/08	-	17,01	20
maio/08	-	17,97	20
abril/08	-	18,85	20

março/08	-	19,75	20
fevereiro/08	-	20,59	20
janeiro/08	-	21,39	20
dezembro/07	-	22,32	20
novembro/07	-	23,16	20
outubro/07	-	24,00	20
setembro/07	-	24,93	20
agosto/07	-	25,73	20
julho/07	-	26,72	20
junho/07	-	27,69	20
maio/07	-	28,60	20
abril/07	-	29,63	20
março/07	-	30,57	20
fevereiro/07	-	31,62	20
janeiro/07	-	32,49	20
dezembro/06	-	33,57	20
novembro/06	-	34,56	20
outubro/06	-	35,58	20
setembro/06	-	36,67	20
agosto/06	-	37,73	20
julho/06	-	38,99	20
junho/06	-	40,16	20
maio/06	-	41,34	20
abril/06	-	42,62	20
março/06	-	43,70	20
fevereiro/06	-	45,12	20
janeiro/06	-	46,27	20
dezembro/05	-	47,70	20
novembro/05	-	49,17	20
outubro/05	-	50,55	20
setembro/05	-	51,96	20
agosto/05	-	53,46	20
julho/05	-	55,12	20
junho/05	-	56,63	20
maio/05	-	58,22	20
abril/05	-	59,72	20
março/05	-	61,13	20
fevereiro/05	-	62,66	20
janeiro/05	-	63,88	20
dezembro/04	-	65,26	20
novembro/04	-	66,74	20
outubro/04	-	67,99	20
setembro/04	-	69,20	20
agosto/04	-	70,45	20
julho/04	-	71,74	20
junho/04	-	73,03	20
maio/04	-	74,26	20
abril/04	-	75,49	20
março/04	-	76,67	20
fevereiro/04	-	78,05	20
janeiro/04	-	79,13	20
dezembro/03	-	80,40	20
novembro/03	-	81,77	20
outubro/03	-	83,11	20
setembro/03	-	84,75	20
agosto/03	-	86,43	20
julho/03	-	88,20	20
junho/03	-	90,28	20
maio/03	-	92,14	20
abril/03	-	94,11	20
março/03	-	95,98	20
fevereiro/03	-	97,76	20
janeiro/03	-	99,59	20
dezembro/02	-	101,56	20
novembro/02	-	103,30	20
outubro/02	-	104,84	20
setembro/02	-	106,49	20
agosto/02	-	107,87	20
julho/02	-	109,31	20

junho/02	-	110,85	20
maio/02	-	112,18	20
abril/02	-	113,59	20
março/02	-	115,07	20
fevereiro/02	-	116,44	20
janeiro/02	-	117,69	20
dezembro/01	-	119,22	20
novembro/01	-	120,61	20
outubro/01	-	122,00	20
setembro/01	-	123,53	20
agosto/01	-	124,85	20
julho/01	-	126,45	20
junho/01	-	127,95	20
maio/01	-	129,22	20
abril/01	-	130,56	20
março/01	-	131,75	20
fevereiro/01	-	133,01	20
janeiro/01	-	134,03	20
dezembro/00	-	135,30	20
novembro/00	-	136,50	20
outubro/00	-	137,72	20
setembro/00	-	139,01	20
agosto/00	-	140,23	20
julho/00	-	141,64	20
junho/00	-	142,95	20
maio/00	-	144,34	20
abril/00	-	145,83	20
março/00	-	147,13	20
fevereiro/00	-	148,58	20
janeiro/00	-	150,03	20
dezembro/99	-	151,49	20
novembro/99	-	153,09	20
outubro/99	-	154,48	20
setembro/99	-	155,86	20
agosto/99	-	157,35	20
julho/99	-	158,92	20
junho/99	-	160,58	20
maio/99	-	162,25	20
abril/99	-	164,27	20
março/99	-	166,62	20
fevereiro/99	-	169,95	20
janeiro/99	-	172,33	20
dezembro/98	-	174,51	20
novembro/98	-	176,91	20
outubro/98	-	179,54	20
setembro/98	-	182,48	20
agosto/98	-	184,97	20
julho/98	-	186,45	20
junho/98	-	188,15	20
maio/98	-	189,75	20
abril/98	-	191,38	20
março/98	-	193,09	20
fevereiro/98	-	195,29	20
janeiro/98	-	197,42	20
dezembro/97	-	200,09	20
novembro/97	-	203,06	20
outubro/97	-	206,10	20
setembro/97	-	207,77	20
agosto/97	-	209,36	20
julho/97	-	210,95	20
junho/97	-	212,55	20
maio/97	-	214,16	20
abril/97	-	215,74	20
março/97	-	217,40	20
fevereiro/97	-	219,04	20
janeiro/97	-	220,71	20
dezembro/96	-	222,44	20
novembro/96	-	224,24	20
outubro/96	-	226,04	20

setembro/96	-	227,90	20
agosto/96	-	229,80	20
julho/96	-	231,77	20
junho/96	-	233,70	20
maio/96	-	235,68	20
abril/96	-	237,69	20
março/96	-	239,76	20
fevereiro/96	-	241,98	20
janeiro/96	-	244,33	20
dezembro/95	-	246,91	20
novembro/95	-	249,69	20
outubro/95	-	252,57	20
setembro/95	-	255,66	20
agosto/95	-	258,98	20
julho/95	-	262,82	20
junho/95	-	266,84	20
maio/95	-	270,88	20
abril/95	-	275,13	20
março/95	-	279,39	20
fevereiro/95	-	281,99	20
janeiro/95	-	285,62	20

SELIC 12/2009 = 0,73%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87

40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/01/2010
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/01/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/01/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 255,66%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 255,66\% = R\$ 3.579,24$$

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.579,24 + 280,00 = **R\$ 5.259,24.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**TABELA INSS - EMPREGADOS - SALÁRIO-FAMÍLIA
ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/2010 - RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO, DOU de 05/01/2010

Na Portaria Interministerial nº 350, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31/ 12/ 2009, seção 1, página 51, no título do Anexo II,

onde se lê:

"... PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009",

leia-se:

"... PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010".

Nota: Abaixo, segue-se o texto, editado no RT 104/2009, devidamente alterado.

(...)

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.024,97	8,00%
de 1.024,98 até 1.708,27	9,00%
de 1.708,28 até 3.416,54	11,00%

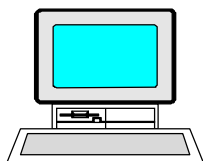


**RAIS ANO-BASE 2009 - EXERCÍCIO 2010
INSTRUÇÕES GERAIS - RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO, DOU de 05/01/2010

Na Portaria nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 102 a 109, no Anexo desconsiderar: INSERIR FIGURA.

Nota: A Portaria nº 2.590, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou instruções para a declaração da RAIS ano-base 2009 (RT 104/2009).



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"